



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
R. Cônego Monte, 110, - Bairro Quintas, Natal/RN, CEP 59037-170
Telefone: 8432329995 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90016/2025

Processo nº 00610285.000063/2024-23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 (REPUBLICAÇÃO)

O Hospital Giselda Trigueiro, através de seu(ua) Pregoeiro(a) Oficial, designada pela Portaria nº 2338/2023, de 15/09/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.511, edição de 20 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **Pregão eletrônico:** Nº 90016/2025
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
- **Contratante:** UASG 927417
- **Início do acolhimento das propostas:** 08/12/2025
- **Abertura da sessão:** 22/12/2025
- **Horário:** 09:00h (Brasília/DF).
- **Edital disponível no Portal de Compras:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **Modo de disputa:** Aberto e fechado
- **Critério de Julgamento:** menor preço por item.
- **Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.**
- **O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso**, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO MODELO DE EXECUÇÃO
10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
11. DOS RECURSOS
12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DO PAGAMENTO
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **DO OBJETO**
 - 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de refrigeração, por um período de 12 (doze) meses, de forma continuada, com possível prorrogação nos termos da lei 14.133/2021 e decreto nº 32.449/2023, segue a tabela abaixo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.2. Para a perfeita caracterização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, esta última com reposição total de peças e acessórios originais de fábrica, quando necessários nos equipamentos de refrigeração dos diversos setores que compõe o Hospital Giselda Trigueiro - HGT, por um período de 12 meses, de forma continuada e com provável prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (Cento e vinte meses), conforme prevê o Art. 107, da Lei 14.133/2021, para garantir o pleno e adequado funcionamento dos mesmos e o armazenamento de insumos perecíveis, este último, relativo ao conjunto de Câmara(s) de conservação de hortaliças, frutas e de congelados atualmente em funcionamento na Unidade de Alimentação e Nutrição desta Unidade de Saúde Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA	MESES	12
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA ENEVENTUAL • inclusive com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios	MESES	12

- 1.3. Os serviços em tela compreendem a Manutenção Preventiva Periódica, Manutenção Corretiva Eventual, inclusive com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, englobando todos os equipamentos dos setores do HGT. As especificações técnicas, quantidades e demais informações encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO:							
SETOR	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	MARCA/MODELO	QTDE	TOMBO
		1	Câmara conversadora - Cap. 180 litros	UND	ELBER MEDICAL LINE	1	Governo Cidadão 042618
		2	Refrigerador Compacto	UND	CONSUL / MOD CRC08ABBNA	1	SÉRIE JM7143033
		3	Refrigerador Compacto 120	UND	CONSUL	1	SÉRIE 235996
		4	Refrigerador Compacto	UND	CONSUL	1	S/TOMBO
		5	Refrigerador Compacto	UND	S/MARCA	1	S/TOMBO
		6	Refrigerador Compacto 80	UND	CONSUL/ CRC08ABBNA	1	SÉRIE JM1098690
		7	Refrigerador cap. 340 litros	UND	Consul	3	204953 /204.955 /204.9454 / sem tombo
		8	Refrigerador cap. 240 litros	UND	modelo RE28/ Eletrolux	1	Sem tombo
		9	Refrigerador cap. 298 litros	UND	modelo REDK34 / Dako	1	233.143
		10	Refrigerador tipo frigobar	UND	Consul	2	10.871, 254.843
		11	Refrigerador tipo frigobar	UND	Eletrolux	1	226.954
		12	Refrigerador tipo frigobar cap. 120 litros	UND	Eletrolux	1	108.569

DSG	1	13	Refrigerador tipo frigobar cap. 80 litros - Consul	UND	Consul	1	129.425
		14	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo Compacto 120 - Consul	3	224.987,224.986,224.988
		15	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo Compacto 76 L - Consul	1	20.050.054
		16	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo Compacto 80 - Consul	1	Sem tombo
		17	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo R130	1	188.673
		18	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo RE 120	1	Sem tombo
		19	Refrigerador tipo frostfree	UND	modelo RMB460 - Mabe	1	240.752
		20	Refrigerador tipo frigobar cap. 122 litros	UND	Eletrolux	1	236.596
		21	Freezer horizontal c/ 02 portas	UND	Consul	1	279.650
		22	Geladeira DAKO	UND	DAKO	1	SEC. SAÚDE 233143
		23	Freezer vertical	UND	Frilux	1	SEC. SAÚDE 252971
		24	Freezer horizontal cap. 160 litros	UND	Brastemp	1	197.027
		25	Freezer vertical modelo F 170	UND	Eletrolux	1	247290
		26	Refrigerador tipo expositor c/ 02 portas modelo RW1500D -	UND	Indrel	2	Série: 61359
		27	Refrigerador tipo expositor cap. 410 litro	UND	Frilux	6	
		28	Geladeira	UND	Consul	1	SEC. SAÚDE 250642

SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	Marca/ Modelo	QTDE	Tombo
NUTRIÇÃO	2	1	Conjunto de Câmara fria:	Conjunto	C-EC - 35466	1	S/TOMBO
			A- Horti-fruti e laticínios 3.650x2.400x2.800mm - Cap: 3 toneladas; B- Congelados: 2.000x2.100x2.800mm - Cap: 4 toneladas.				

SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	Marca/ Modelo	QTDE	Tombo
NUTRIÇÃO	3	1	Freezer Vertical - Capacidade 260 litros	Und	CONSUL	1	260.797
		2	Freezer Horizontal c/2 tampas - Cap: 526 litros	Und.	CONSUL	1	201.398
		3	Freezer Horizontal EFH 500 faltou capacidade.	Und.	ESMALTEC	1	262.720
		4	Refrigerador Vertical, faltou capacidade.	Und.	MABE	1	240.752
		5	Câmara Refrigeradora Conservadora	Und.	ELBER / MOD CSV280	1	281.600
		6	Bebedouro	Und.	ESMALTEC	1	S / TOMBO

SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	Marca/ Modelo	QTDE	Tombo
NUTRIÇÃO	4	1	Carro térmico industrial	Und.	GRUNOX	1	278.143
		2	Mini Câmara Comercial c/6 portas.	Und.	FRILUX	1	261.430
		3	Mini Câmara Comercial c/4 portas.	Und.	GELOPAR	1	247.289
		4	Máquina de lavar industrial	Und.	NETTER	1	S/TOMBO

SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	Marca / Modelo	QTDE	Tombo
DSG	5	1	Câmara mortuária para conservação de 2 corpos	Unid.	COZIL/CM2-2P-R	1	276.212

SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	Marca / Modelo	QTDE	Tombo
DSG	6	1	Bebedouro de bancada tipo gelágu	UND	Esmaltec	7	Sem tombo
		2	Bebedouro de bancada tipo gelágu	UND	Master Frio	1	Sem tombo
		3	Bebedouro de coluna tipo gelágu	UND	Belliere	4	189.494, 189.460 (2 sem tombo)
		4	Bebedouro de coluna tipo gelágu	UND	IBBL	1	Sem tombo
		5	Bebedouro de coluna tipo gelágu	UND	ICY	2	Sem tombo
		6	Bebedouro de coluna tipo gelágu	UND	Libell	2	236.594,236.593
		7	Bebedouro de coluna tipo gelágu	UND	Natugel	4	241.838,241.844; 241.846,241845
		8	Bebedouro de coluna tipo gelágu	UND	Esmaltec	27	281.969/ 28197/ 281.967/ 281966/ 263821/ 255474/ 255469 /255465/ 255464/ 255457/ 255459/ 254838/ 166716 255.471,255.470,255.462,166.716,255.460,255.458, 255.469,255.461,263.821,255.456,(14 sem tombo)

1.4. Para o atendimento da demanda foram levantados todos os equipamentos do setor de modo que os serviços de manutenção preventiva se darão com frequência MENSAL e os serviços de manutenção corretiva se darão SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO APRESENTAR DEFEITO / MAU FUNCIONAMENTO, COM POSSIBILIDADE DE REPARO (considerando a avaliação técnica apresentada, por escrito, pela contratante).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, se necessário, nos termos da Lei 14.133/21.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, sem a dedicação exclusiva de mão de obra e **caracterizado como serviço comum pelo Decreto 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, assim a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item [3.5.4](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [3.5.2](#) e [3.5.3](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens [3.5.2](#) e [3.5.3](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.11. A vedação de que trata o item [3.5.8](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [8.1.1](#) e [8.13.1](#) deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 19.938 de 31/07/2007.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens [4.4](#) ou [4.6](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [4.11](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.9**.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será "aberto e fechado". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **decreto Estadual 19.938 de 31 de julho de 2007**.
- 6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme decreto Nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:
- 6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.17.2.2. empresas brasileiras;
- 6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes dados:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>). [A1]
- 7.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "7.1.2" e "7.1.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**)
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).
- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

- 7.8. será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, balanço patrimonial poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A exigência de qualificação econômico-financeira, como critério de habilitação no processo licitatório, foi incluída no presente Edital com o objetivo de assegurar que os licitantes possuam a capacidade necessária para garantir a execução adequada e plena do contrato, conforme as condições estabelecidas. Esta exigência é fundamental para a garantia da boa execução do objeto licitado, mitigando riscos de inadimplência e de interrupção dos serviços.
- 8.2. **Qualificação Técnica**
- a) A comprovação de qualificação técnica exigida não compromete o caráter competitivo do certame, somente constitui garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais conforme solicitados abaixo:
- b) *Na avaliação das propostas, em caso de empate, serão priorizadas aquelas que demonstram maior compromisso com a sustentabilidade conforme item 4, 4.1 descrito no termo de referência (Anexo I).*
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Comprovação de ter prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva em idênticos equipamentos por pelo menos 12(doze) meses através de Atestado de Capacidade Técnica, cedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado contendo os dados da empresa tais como, CNPJ, endereço, CEP, telefone e identificação do assinante de forma legível e cargo que ocupa na empresa;
- e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- f) Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo CREA;
- g) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional **Engenheiro Mecânico** reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica(ART) cedida pelo Conselho Regional de Engenharia e arquitetura - CREA, **ou um profissional Técnico Industrial com especialização em Equipamentos de refrigeração e demais da mesma natureza**, reconhecido pela entidade competente(CRT) detentor de Declaração de Responsabilidade Técnica(DRT) cedida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio)
- h) Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada, em caso de empresa com domicílio funcional sediado fora deste Estado(RN) deve, sem prejuízo de comprometer o início dos serviços para a Contratante, comprovar que existe, ou em prazo a ser definido em conjunto com o gestor ou o fiscal do respectivo instrumento, de que disporá de estrutura física(oficina) no município de Natal/RN e corpo técnico especializado proporcional ao quantitativo de equipamentos a serem mantidos dentro do período mensal a que se destinam os serviços de manutenção preventiva e corretiva(troca de peças e acessórios e de pintura), que não deverá ser maior que 30(trinta) dias, com todas as condições estruturais e equipamentos necessários para a execução de serviços, comprovando também possuir em sua assistência técnica, estrutura para realizar os serviços de pintura, bem como, capacidade de armazenar com segurança os equipamentos que por ventura sejam trasladados para a mesma com a finalidade da execução de serviços que não sejam possíveis de serem executados nas dependências da Contratante.
- i) Exigir a apresentação, pelas licitantes, do Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente de sua localidade;
- j) Exigir a Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), para as licitantes sediadas em Natal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- k) Exigir a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede da licitante;
- l) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho, as normas da ABNT e prevenção contra incêndios e as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: comissaolicitacaoohgt@gmail.com
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. **DO MODELO DE EXECUÇÃO:**

9.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o mesmo prestado por empresa técnica especializada.

Com prazo inicial de execução de 12 meses, poderá ser prorrogado sucessivamente, se necessário, nos termos da Lei 14.133/21.

9.2. Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora dos serviços na execução do contrato deverá ser o correio eletrônico (e-mail), whatsapp, e um ou dois contatos móveis a serem fornecidos pela empresa como dados essenciais e presentes no contrato, a serem utilizados pelo Gestor e pelo agente Fiscal do respectivo instrumento.

9.3. Os serviços prestados deverão ser executados no setores que compõem a tabela presente no item 1.3, no Hospital Giselda Trigueiro, localizada à Rua Cônego Monte, nº 110, Quintas , Natal / RN, CEP: 59.037-170.

9.4. Os serviços objeto deste Edital poderão ser **aceitos**, total ou parcialmente, ou rejeitados pela fiscalização, sempre por meio de decisão fundamentada;

9.5. Os itens serão entregues nos seguintes locais, prazos e condições:

9.5.1. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) A empresa contratada, por meio de seu Responsável Técnico, deverá entregar ao Fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, planilha dos serviços executados, referentes às manutenções preventivas e corretivas, juntamente com cópias das ordens de serviços, como também relação de todas as peças, componentes e/ou acessórios de reposição fornecidos no mês anterior, de acordo com o disposto neste Termo de Condições;

b) O Fiscal de contrato analisará a documentação e os serviços efetivamente prestados, aceitando ou rejeitando, total ou parcialmente, os serviços e/ou as peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos, emitindo-se comprovante de recebimento;

c) A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a fatura ou Nota fiscal respectivas nos termos acolhidos pelo Fiscal, ou para impugnar eventual rejeição pelo Fiscal, emitindo, neste caso, a fatura ou nota fiscal em relação ao que foi aceito;

d) Havendo impugnação do comprovante de Recebimento, o Fiscal poderá rever a posição; ou, caso contrário, submeter a apreciação superior;

e) Decidida a impugnação, e havendo reconsideração ou modificação da posição anterior, a contratada poderá emitir a fatura ou nota fiscal complementar, conforme o caso.

f) A aceitação e o recebimento mensal dos serviços se dará após o cumprimento do disposto no subitem anterior, mediante o **Atesto** no respectivo Documento Fiscal.

g) A rejeição, total ou parcial, dos serviços poderá ocorrer quando houver constatação de que se encontram em desacordo com as especificações constantes neste Edital.

h) No caso de desconformidade dos serviços prestados, deverá a contratada corrigir e/ou refazer, no prazo fixado pelo Fiscal, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.2. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Toda programação de prestação de serviço de manutenção preventiva deverá ser feita de segunda a sexta - feira das 08:00 horas até às 17 horas, ficando proibida a execução após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o serviço, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido;

b) A empresa contratada deverá realizar a manutenção corretiva após contato prévio e de acordo com o local determinado e equipamentos indicados. Nesse caso, desconsidera-se o horário estabelecido no subitem anterior. O horário não estipulado tem por finalidade viabilizar a detecção de não conformidade do equipamento, sem que o expediente da Unidade seja comprometido;

c) Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

d) Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

e) A Empresa contratada deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a execução do serviço.

f) O transporte dos equipamentos, nos casos de reparos fora da unidade hospitalar, ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

g) As Notas Fiscais devem ser atestadas pelos fiscais de contrato, designado no presente Termo, para o recebimento dessas mercadorias, com o visto do gestor do contrato.

h) Cabe ao gestor do contrato, analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

i) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

j) Para garantir a efetividade da supervisão, serão adotados os seguintes critérios objetivos de desempenho:

I - **Qualidade da execução:** verificação da conformidade dos serviços prestados em relação aos padrões técnicos exigidos no Termo de Referência e demais normativas aplicáveis;

II - **Cumprimento do cronograma:** controle dos prazos estabelecidos, registrando eventuais atrasos e suas justificativas;

III - **Índice de retrabalho e não conformidades:** percentual de serviços que apresentaram falhas ou necessidade de correção, conforme registros do fiscal do contrato;

IV - **Satisfação da unidade demandante:** avaliação periódica junto aos setores usuários para aferir a qualidade dos serviços recebidos;

V - **Responsabilidade da Contratada:** tempo de resposta a solicitações da Administração, incluindo esclarecimentos, correções e cumprimento de determinações contratuais.

h) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. Ficará responsável por desempenhar a função de gestor do contrato o(a) servidor(a) **RENARD VIEGAS CABRAL**- Matrícula 243.322-8 - Cargo: TAS.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da [Lei nº 14.133/21](#).

10.1.1. Ficarão responsáveis por desempenhar a função de fiscal do contrato os(as) servidores(as) abaixo designados(as):

10.1.1.1. Lotes 1, 5 e 6:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula nº	Designação/Função
Elaine Suelen dos Santos	242.982-9	Fiscal - Titular
Juliana Flávia Mello dos Santos	207.511-3	Fiscal - Suplente

10.1.1.2. Lotes 2, 3 e 4:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula nº	Designação/Função
Juliana Flávia Mello dos Santos	207.511-3	Fiscal - Titular
Kaliana Martins de Souza	204.791-8	Fiscal - Suplente

11. **DO PAGAMENTO**

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato (ou instrumento equivalente), da Contratada e da Contratante;

d) o período respectivo de execução do objeto;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. **Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada**

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7. **Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.**

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.10. **Prazo de pagamento**

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

11.12. **Forma de pagamento**

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Projeto de Atividade: **241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.**
- Fonte de Recursos: **0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.**

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:**

- 13.1. A estimativa do valor da contratação será sigilosa, porém, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 13.2. Essa medida tem respaldo nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021 e está fundamentada pela necessidade de assegurar a ampla competitividade entre os licitantes, de forma a evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie de maneira inadequada a formulação das propostas comerciais.
- 13.3. A decisão de manter o orçamento sob sigilo alinha-se aos objetivos de assegurar o equilíbrio entre a competitividade, a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.
- 13.4. A restrição do acesso ao orçamento não prejudica a transparência do processo, uma vez que a divulgação do valor será realizada ao final do certame.

14. **DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;
- 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

15. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: comissaolicitacaoohgt@gmail.com

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

	ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 17.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 17.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.2.5. fraudar a licitação
- 17.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.2.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.3. Com fulcro no [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), Assistente técnico(a) em saúde (validador(a)) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Natal, 05 de dezembro de 2025

José Ferreira dos Santos Neto
Assistente Técnico em Saúde

André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO, Membro da Equipe de Apoio às Licitações**, em 05/12/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38088651** e o código CRC **E35333D6**.

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610285.000063/2024-23

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo tem por objetivo fornecer elementos necessários e suficientes para a realização de PREGÃO ELETRÔNICO para a perfeita caracterização dos serviços de manutenção **preventiva e corretiva**, esta última **com reposição total de peças e acessórios originais de fábrica e pinturas**, quando necessários nos equipamentos de refrigeração dos diversos setores que compõe o Hospital Giselda Trigueiro - HGT, por um período de 12 meses, de forma continuada e com provável prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando o limite decenal conforme prevê o Art. 107, da Lei 14.133/2021, para garantir o pleno e adequado funcionamento dos mesmos e o armazenamento de insumos perecíveis, este último, relativo ao conjunto de Câmara(s) de conservação de hortaliças, frutas e de congelados, além da câmara de conservação de cadáveres e dos demais equipamentos atualmente em funcionamento na Unidade de Alimentação e Nutrição desta Unidade de Saúde Pública.

1.2. Os serviços em tela compreendem a Manutenção Preventiva Periódica, Manutenção Corretiva Eventual, inclusive com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, englobando todos os equipamentos dos setores do HGT. As especificações técnicas, quantidades e demais informações encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO:							
SETOR	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	MARCA/MODELO	QTDE	TOMBO
DSG	1	1	Câmara conversadora - Cap. 180 litros	UND	ELBER MEDICAL LINE	1	Governo Cidadão 042618
		2	Refrigerador Compacto	UND	CONSUL / MOD CRC08ABBNA	1	SÉRIE JM7143033
		3	Refrigerador Compacto 120	UND	CONSUL	1	SÉRIE 235996
		4	Refrigerador Compacto	UND	CONSUL	1	S/TOMBO
		5	Refrigerador Compacto	UND	S/MARCA	1	S/TOMBO
		6	Refrigerador Compacto 80	UND	CONSUL/ CRC08ABBNA	1	SÉRIE JM1098690
		7	Refrigerador cap. 340 litros	UND	Consul	3	204953 /204.955 /204.9454 / sem tombo
		8	Refrigerador cap. 240 litros	UND	modelo RE28/ Eletrolux	1	Sem tombo
		9	Refrigerador cap. 298 litros	UND	modelo REDK34 / Dako	1	233.143
		10	Refrigerador tipo frigobar	UND	Consul	2	10.871, 254.843
		11	Refrigerador tipo frigobar	UND	Eletrolux	1	226.954
		12	Refrigerador tipo frigobar cap. 120 litros	UND	Eletrolux	1	108.569
		13	Refrigerador tipo frigobar cap. 80 litros - Consul	UND	Consul	1	129.425
		14	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo Compacto 120 - Consul	3	224.987,224.986,224.988
		15	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo Compacto 76 L - Consul	1	20.050.054
		16	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo Compacto 80 - Consul	1	Sem tombo
		17	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo R130	1	188.673
		18	Refrigerador tipo frigobar	UND	modelo RE 120	1	Sem tombo
		19	Refrigerador tipo frostfree	UND	modelo RMB460 - Mabe	1	240.752
		20	Refrigerador tipo frigobar cap. 122 litros	UND	Eletrolux	1	236.596
		21	Freezer horizontal c/ 02 portas	UND	Consul	1	279.650
		22	Geladeira DAKO	UND	DAKO	1	SEC. SAÚDE 233143
		23	Freezer vertical	UND	Frilux	1	SEC. SAÚDE 252971
		24	Freezer horizontal cap. 160 litros	UND	Brastemp	1	197.027
		25	Freezer vertical modelo F 170	UND	Eletrolux	1	247290
		26	Refrigerador tipo expositor c/ 02 portas modelo RW1500D -	UND	Indrel	2	Série: 61359
		27	Refrigerador tipo expositor cap. 410 litro	UND	Frilux	6	
		28	Geladeira	UND	Consul	1	SEC. SAÚDE 250642
SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	MARCA/ Modelo	QTDE	Tombo
NUTRIÇÃO	2	1	Conjunto de Câmara fria:	Conjunto	C-EC - 35466	1	S/TOMBO
			A- Horti-fruti e laticínios 3.650x2.400x2.800mm - Cap: 3 toneladas;				
			B- Congelados: 2.000x2.100x2.800mm - Cap: 4 toneladas.				
SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	MARCA/ Modelo	QTDE	Tombo
NUTRIÇÃO	3	1	Freezer Vertical - Capacidade 260 litros	Und	CONSUL	1	260.797
		2	Freezer Horizontal c/2 tampas - Cap: 526 litros	Und.	CONSUL	1	201.398
		3	Freezer Horizontal EFH 500 faltou capacidade.	Und.	ESMALTEC	1	262.720
		4	Refrigerador Vertical, faltou capacidade.	Und.	MABE	1	240.752
		5	Câmara Refrigeradora Conservadora	Und.	ELBER / MOD CSV280	1	281.600
		6	Bebedouro	Und.	ESMALTEC	1	S / TOMBO
SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	MARCA/ Modelo	QTDE	Tombo
NUTRIÇÃO	4	1	Carro térmico industrial	Und.	GRUNOX	1	278.143
		2	Mini Câmara Comercial c/6 portas.	Und.	FRILUX	1	261.430
		3	Mini Câmara Comercial c/4 portas.	Und.	GELOPAR	1	247.289
		4	Máquina de lavar industrial	Und.	NETTER	1	S/TOMBO
SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	MARCA / Modelo	QTDE	Tombo
DSG	5	1	Câmara mortuária para conservação de 2 corpos	Unid.	COZIL/CM2-2P-R	1	276.212
SETOR	Lote	Item	Descrição	APRES	MARCA / Modelo	QTDE	Tombo
DSG	6	1	Bebedouro de bancada tipo gelágua	UND	Esmaltec	7	Sem tombo
		2	Bebedouro de bancada tipo gelágua	UND	Master Frio	1	Sem tombo
		3	Bebedouro de coluna tipo gelágua	UND	Belliere	4	189.494, 189.460 (2 sem tombo)
		4	Bebedouro de coluna tipo gelágua	UND	IBBL	1	Sem tombo
		5	Bebedouro de coluna tipo gelágua	UND	ICY	2	Sem tombo
		6	Bebedouro de coluna tipo gelágua	UND	Libell	2	236.594,236.593
		7	Bebedouro de coluna tipo gelágua	UND	Natugel	4	241.838,241.844; 241.846,241845

		8	Bebedouro de coluna tipo geláguia	UND	Esmaltect	27	281.969/ 28197/ 281.967/ 281966/ 263821/ 255474/ 255469 /255465/ 255464/ 255457/ 255459/ 254838/ 166716 255.471,255.470,255.462,166.716,255.460,255.458, 255.469,255.461,263.821,255.456,(14 sem tombo)
--	--	---	-----------------------------------	-----	-----------	----	--

1.3. Para o atendimento da demanda foram levantados todos os equipamentos do setor de modo que os serviços de manutenção preventiva se darão com frequência MENSAL e os serviços de manutenção corretiva se darão SEMPRE QUE O EQUIPAMENTO APRESENTAR DEFEITO / MAU FUNCIONAMENTO, COM POSSIBILIDADE DE REPARO (considerando a avaliação técnica apresentada, por escrito, pela contratante).

2. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Justificamos a necessidade de nova contratação em função da utilização de forma contínua dos equipamentos acima mencionados. A ausência de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva destes implicará em danos ao erário através da: perda de grande escala dos gêneros alimentícios perecíveis que são diariamente preparados e acondicionados, visando à confecção de todos os alimentos e refeições oferecidas aos usuários (pacientes, acompanhantes e funcionários) deste nosocômio; da falta de funcionalidade e manutenção das condições mínimas da integridade dos óbitos ocorridos na unidade; da impossibilidade de se armazenar insumos médico-hospitalares dos setores em que os equipamentos de refrigeração e configuram enquanto essenciais a utilização destes e; do transtornos causados a todos os usuários pela falta de bebedouros, que dão a estes o acesso a um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

2.2. Considerando o encerramento do contrato vigente (001/2020), em 18 de Fevereiro de 2024, com consequente incerteza quanto à garantia de uma assistência técnica especializada em eventos adversos e prováveis de ocorrerem e que trariam sérios prejuízos ao desempenho das atividades frequentes do setor além de danos ao erário, demonstramos claramente que providências devem ser adotadas com o intuito de darmos continuidade à prestação do serviço através de uma nova contratação.

2.3. Considerando a necessidade de manutenção na Câmara de conservação mortuária, que proporciona a dignidade do corpo e manifesta o respeito e a humanização à família que já se encontra fragilizada e atendendo aos Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos no Art. N° 37 da Carta Magna;

2.4. Considerando a demanda reprimida de todos os setores do HGT, visto que, até o presente momento, apenas o Setor de Nutrição fomentava com regularidade a manutenção de seus equipamentos, por meio de dispositivo legal e formal. Por apresentarem mesmo objeto licitado não era possível aos demais setores deflagrar tal processo;

2.5. Considerando a oportunidade, será incluída a manutenção de todos os bebedouros pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

2.6. Deste modo, a tramitação e conclusão deste caderno processual justifica-se pela importante necessidade de manter o padrão e eficácia nos processos produtivos para o usuários desta instituição pública. Além disso, tais equipamentos servem para subsidiar as demandas internas da cadeia recebimento-armazenamento-produção (para gêneros alimentícios), bem como integridade-destinação (para cadáveres) e armazenamento-administração (para insumos hospitalares), descritos como potenciais instrumentos para atingir a eficiência do resultado final dos processos de trabalho dos setores supracitados.

3. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇOS COMUNS:**

3.1. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo ou continuado, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, sem a dedicação exclusiva de mão de obra e caracterizado como serviço comum pelo Decreto 5.450/05, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, assim a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços compreendem a Manutenção Preventiva Periódica, Manutenção Corretiva Eventual, inclusive com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, englobando todos os equipamentos dos setores requisitantes, com prazo de execução dos serviços 12(doze) meses na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. **DA ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O valor estimado global para a presente aquisição é de aproximadamente R\$ 402.317,47 (quatrocentos e dois mil, trezentos e dezessete reais, e quarenta e sete centavos), conforme levantamento realizado pelo setor competente. A estimativa foi devidamente elaborada e justificada com base em pesquisa de mercado detalhada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, levando em consideração as condições específicas do objeto a ser contratado e a modalidade de pregão eletrônico.

4.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que embasaram a estimativa foram devidamente juntados aos autos pela Comissão de Pesquisa Mercadológica. No que tange aos critérios técnicos utilizados para se chegar ao valor estimado supramencionado, esta unidade hospitalar utilizou o seguinte método matemático - importa transcrever trecho da justificativa:

4.3. **"Método matemático para valor estimado:**

4.4. **Na determinação do método estatístico aplicado para definição do valor estimado, utiliza-se o coeficiente de variação como medida de dispersão que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. No coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, considerado baixo, aplica-se a média como método estatístico. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se aplica a mediana como método estatístico.**

4.5. **Nesse sentido, diante do resultado de coeficiente de variação superior a 25% para a cesta de preços no lote 1, itens 26 e 27; e a cesta de preços no lote 1, itens 01, 04 a 09, 18, 19 e 24; lote 3, itens 01, 02, 04 e 05; e lote 4, com exceção do item 03, percebe-se a composição de preços heterogêneos, logo optou-se por aplicar a mediana (valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central; quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais) como método estatístico para o item em questão.**

4.6. **Ademais, diante do resultado de coeficiente de variação inferior a 25% para a cesta de preços pesquisada nos demais itens, percebe-se a composição de preços homogêneos, logo optou-se por aplicar a média aritmética simples (valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados) como método estatístico para os itens em questão."**

4.7. Ressalta-se que, a estimativa do valor da contratação foi realizada conforme a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, utilizando fontes confiáveis e representativas do mercado, com registros em planilha consolidada. Foram analisadas cotações de contratações similares e dados de fontes públicas oficiais, garantindo a confiabilidade das informações. A metodologia estatística foi aplicada para excluir valores inconsistentes e definir preços de referência compatíveis com o mercado atual, resultando em uma média saneada que fornece parâmetros adequados para a análise administrativa. O estudo confirma que a contratação pretendida está alinhada aos preços de mercado, oferecendo uma base técnica para a decisão sobre a viabilidade e economicidade do aditamento contratual.

4.8. Ademais, importa frisar que, as estimativas de valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que as fundamentam — incluindo os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os cálculos correspondentes — constam em documento anexo ao processo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à contratação pública.

5. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

5.2. De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de **2025**, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da Dotação abaixo discriminada:

Objeto : Manutenção Preventiva em Câmara Fria	
Projeto de Atividade	241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Elemento de Despesa:	33.90.39.17 - Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recurso:	A DEFINIR

Objeto : Manutenção corretiva Câmara Fria e equipamentos de refrigeração	
Projeto de Atividade	241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Elemento de Despesa:	33.90.30.25- Material p/ Manutenção de Bens Móveis
Fonte de Recurso:	A DEFINIR

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Justificamos a necessidade de nova contratação em função da utilização de forma contínua dos equipamentos acima mencionados. A ausência de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva destes implicará em danos ao erário através da: perda de grande escala dos gêneros alimentícios perecíveis que são diariamente preparados e acondicionados, visando à confecção de todos os alimentos e refeições oferecidas aos usuários (pacientes, acompanhantes e funcionários) deste nosocômio; da falta de funcionalidade e manutenção das condições mínimas da integridade dos óbitos ocorridos na unidade; da impossibilidade de se armazenar insumos médico-hospitalares dos setores em que os equipamentos de refrigeração e configuram enquanto essenciais a utilização destes e; do transtornos causados a todos os usuários pela falta de bebedouros, que dão a estes o acesso a um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

6.2. Considerando o encerramento do contrato vigente (001/2020), em 18 de Fevereiro de 2024, com consequente incerteza quanto à garantia de uma assistência técnica especializada em eventos adversos e prováveis de ocorrerem e que trariam sérios prejuízos ao desempenho das atividades frequentes do setor além de danos ao erário, demonstramos claramente que providências devem ser adotadas com o intuito de darmos continuidade à prestação do serviço através de uma nova contratação.

6.3. Considerando a necessidade de manutenção na Câmara de conservação mortuária, que proporciona a dignidade do corpo e manifesta o respeito e a humanização à família que já se encontra fragilizada e atendendo aos Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos no Art. N° 37 da Carta Magna;

6.4. Considerando a demanda reprimida de todos os setores do HGT, visto que, até o presente momento, apenas o Setor de Nutrição fomentava com regularidade a manutenção de seus equipamentos, por meio de dispositivo legal e formal. Por apresentarem mesmo objeto licitado não era possível aos demais setores deflagrar tal processo;

6.5. Considerando a oportunidade, será incluída a manutenção de todos os bebedouros pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

6.6. Deste modo, a tramitação e conclusão deste caderno processual justifica-se pela importante necessidade de manter o padrão e eficácia nos processos produtivos para o usuários desta instituição pública. Além disso, tais equipamentos servem para subsidiar as demandas internas da cadeia recebimento-armazenamento-produção (para gêneros alimentícios), bem como integridade - destinação (para cadáveres) e armazenamento - administração (para insumos hospitalares), descritos como potenciais instrumentos para atingir a eficiência do resultado final dos processos de trabalho dos setores supracitados.

- 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**
- 7.1. De acordo com o estudo técnico realizado sobre a demanda existente e levantamento das soluções disponíveis no mercado, após análise da necessidade da área requisitante, e ainda considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por se tratar de serviço comum descrito de forma objetiva neste estudo técnico, de acordo com as especificações comuns de mercado.
- 7.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do HGT. A solução busca subsidiar as demandas internas da cadeia recebimento-armazenamento-produção (para gêneros alimentícios), bem como integridade - destinação (para cadáveres) e armazenamento - administração (para insumos hospitalares), descritos como potenciais instrumentos para atingir a eficiência do resultado final dos processos de trabalho dos setores supracitados.
- 7.3. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva busca proporcionar monitoramento constante e intervenções técnicas específicas para garantir sua plena eficiência dos equipamentos de refrigeração desta unidade de saúde.
- 7.4. A contratação abrangerá não apenas a operacionalização dos equipamentos por profissional qualificado, mas também a substituição de peças e componentes, além da geração de relatórios mensais de desempenho e conformidade legal.
- 7.5. A adoção dessa solução se justifica pela essencialidade dos equipamentos de refrigeração no contexto hospitalar e pelo risco significativo de paralização da prestação dos serviços que derivam do objeto, em caso de falhas ou paralisações dos equipamentos.
- 7.6. A contratação visa, portanto, garantir a continuidade dos serviços, com segurança técnica, legal e operacional.
- 7.7. No que se refere ao **ciclo de vida do objeto**, com o objetivo de assegurar alinhamento com a gestão eficiente do contrato quanto ao destino final e descarte das peças, o Hospital Giselda Trigueiro conta com um serviço terceirizado contínuo, responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos comuns e hospitalares, realizado por empresa especializada, garantindo a correta destinação, tratamento e descarte dos itens.
- 7.8. Além disso, a Unidade segue o recomendado pela Legislação Sanitária em especial a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 e consoante com o PGRSS - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde do Hospital Giselda Trigueiro, em vigor.
- 7.9. Além disso, o procedimento licitatório fomenta a competitividade - acarretando possível economicidade à Administração Pública.
- 7.10. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a prestação do serviço citado acima.

- 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
- 8.1. A presente contratação se apresenta em quantidade, complexidade e extensão que justifique o agrupamento em lotes e a execução mensal / parcelada do objeto, uma vez que abrange um serviço composto por diversos itens e com suas especificidades. Com isso, caberá a gestão e fiscalização do contrato a otimização e eficiência do monitoramento e controle da execução dos serviços.
- 8.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 8.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** É toda e qualquer ação da empresa contratada, objetivando assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos. A manutenção preventiva será realizada MENSALMENTE, segundo cronograma a ser definindo observada a conveniência da Instituição, a qual constará de:
- 8.4. Vistoria de toda parte mecânica, elétrica e eletroeletrônica e estrutural e em quaisquer outros componentes que componham os equipamentos, realizando assim a regulagem, aferição e lubrificação, com a apresentação de relatórios a gerência da unidade solicitante.
- 8.5. Na execução dos serviços deverão necessariamente ser adotadas as orientações técnicas fixadas por Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, correspondentes.
- 8.6. Os serviços de manutenção preventiva que necessitem de paralisação e/ou desligamento dos equipamentos serão executados fora do expediente normal de funcionamento, devendo ser realizado nos finais de semana ou no horário noturno, de modo a não comprometer a operacionalidade do serviço;
- 8.7. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** É toda a ação da contratada, para corrigir defeitos e/ou falhas nos equipamentos, a qual deverá ocorrer quando for necessário, isto é, quando houver quebra do equipamento seguido de paralisação. A mesma abrangerá a substituição de toda e quaisquer peças ou acessórios que componham os equipamentos. Os serviços de manutenção corretiva deverão observar, quando necessário, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Fornecimento de todas as peças e/ou acessórios;
- Peças de partes estruturais que componham os equipamentos (borracha de vedação, puxadores, entre outros);
- Aplicação de cargas de gás;
- Execução de pinturas quando necessário.

- 8.8. Os equipamentos, constante no presente Termo de Condições, deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que demandem análise mais aprimorada pela CONTRATADA e/ou que não acarretem nenhum prejuízo à contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato;
- 8.9. Em caso de necessidade de retirada de equipamentos, para manutenção nas dependências da CONTRATADA, esta ficará a cargo do contratante o transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem;
- 8.10. A manutenção corretiva deverá ser efetuada, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:
- As solicitações serão emitidas pelo fiscal de contrato e encaminhadas por contato telefônico ou meio eletrônico (E-mail), sendo considerados efetivamente notificados a partir da data e horário da confirmação automática de entrega, emitida;
 - A contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste Termo de Condições;
 - O técnico designado deverá dirigir-se ao local de manutenção do equipamento defeituoso, indicado na solicitação, para fins de solucionar o problema e restabelecer o funcionamento normal do mesmo, observando o tempo de resolução definido neste Termo de Condições.
- 8.11. Toda e qualquer alteração no cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a contratada e o fiscal de contrato, observada a conveniência do setor;
- 8.12. No decorrer da execução do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de Formulário de Ocorrência;
- 8.13. A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada;
- 8.14. Toda irregularidade encontrada deverá ser comunicada ao fiscal de contrato;
- 8.15. O prazo de vigência da contratação é imediato, a partir da data de formalização do contrato, podendo ser prorrogável, na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021;
- 8.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
- 9.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o mesmo prestado por empresa técnica especializada.
- 9.2. Com prazo inicial de execução de 12 meses, poderá ser prorrogado sucessivamente, se necessário, nos termos da Lei 14.133/21.
- 9.3. Os mecanismos de comunicação entre o órgão e a prestadora dos serviços na execução do contrato deverá ser o correio eletrônico (e-mail), whatsapp, e um ou dois contatos móveis a serem fornecidos pela empresa como dados essenciais e presentes no contrato, a serem utilizados pelo Gestor e pelo agente Fiscal do respectivo instrumento.
- 9.4. Os serviços prestados deverão ser executados no setores que compõem a tabela presente no item 1.2, no Hospital Giselda Trigueiro, localizada à Rua Cônego Monte, nº 110, Quintas , Natal / RN, CEP: 59.037-170.
- 9.5. Os serviços objeto deste Termo de Condições poderão ser **aceitos**, total ou parcialmente, ou **rejeitados** pela fiscalização, sempre por meio de decisão fundamentada;
- 9.6. Os itens serão entregues nos seguintes locais, prazos e condições:

- 10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 10.1. A empresa contratada, por meio de seu Responsável Técnico, deverá entregar ao Fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, planilha dos serviços executados, referentes às manutenções preventivas e corretivas, juntamente com cópias das ordens de serviços, como também relação de todas as peças, componentes e/ou acessórios de reposição fornecidos no mês anterior, de acordo com o disposto neste Termo de Condições;
- 10.2. O Fiscal de contrato analisará a documentação e os serviços efetivamente prestados, aceitando ou rejeitando, total ou parcialmente, os serviços e/ou as peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos, emitindo-se comprovante de recebimento;
- 10.3. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a fatura ou Nota fiscal respectivas nos termos acolhidos pelo Fiscal, ou para impugnar eventual rejeição pelo Fiscal, emitindo, neste caso, a fatura ou nota fiscal em relação ao que foi aceito;
- 10.4. Havendo impugnação do comprovante de Recebimento, o Fiscal poderá rever a posição; ou, caso contrário, submeter a apreciação superior;
- 10.5. Decidida a impugnação, e havendo reconsideração ou modificação da posição anterior, a contratada poderá emitir a fatura ou nota fiscal complementar, conforme o caso.
- 10.6. A aceitação e o recebimento mensal dos serviços se dará após o cumprimento do disposto no subitem anterior, mediante o **Atesto** no respectivo Documento Fiscal.
- 10.7. A rejeição, total ou parcial, dos serviços poderá ocorrer quando houver constatação de que se encontram em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 10.8. No caso de desconformidade dos serviços prestados, deverá a contratada corrigir e/ou refazer, no prazo fixado pelo Fiscal, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 11. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 11.1. Toda programação de prestação de serviço de manutenção preventiva deverá ser feita de segunda a sexta - feira das 08:00 horas até às 17 horas, ficando proibida a execução após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o serviço, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido;

- 11.2. A empresa contratada deverá realizar a manutenção corretiva após contato prévio e de acordo com o local determinado e equipamentos indicados. Nesse caso, desconsidera-se o horário estabelecido no subitem anterior. O horário não estipulado tem por finalidade viabilizar a detecção de não conformidade do equipamento, sem que o expediente da Unidade seja comprometido;
- 11.3. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.
- 11.4. Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.
- 11.5. A Empresa contratada deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a execução do serviço.
- 11.6. O transporte dos equipamentos, nos casos de reparos fora da unidade hospitalar, ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 11.7. As Notas Fiscais devem ser atestadas pelos fiscais de contrato, designado no presente Termo, para o recebimento dessas mercadorias, com o visto do gestor do contrato.
- 11.8. Cabe ao gestor do contrato, analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 11.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.10. Para garantir a efetividade da supervisão, serão adotados os seguintes critérios objetivos de desempenho:

- I - Qualidade da execução:** verificação da conformidade dos serviços prestados em relação aos padrões técnicos exigidos no Termo de Referência e demais normativas aplicáveis;
- II - Cumprimento do cronograma:** controle dos prazos estabelecidos, registrando eventuais atrasos e suas justificativas;
- III - Índice de retrabalho e não conformidades:** percentual de serviços que apresentaram falhas ou necessidade de correção, conforme registros do fiscal do contrato;
- IV - Satisfação da unidade demandante:** avaliação periódica junto aos setores usuários para aferir a qualidade dos serviços recebidos;
- V - Responsabilidade da Contratada:** tempo de resposta a solicitações da Administração, incluindo esclarecimentos, correções e cumprimento de determinações contratuais.
- 11.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 12.1. O prazo de garantia das peças substituídas, é de, no mínimo, 03 (Três) meses, durante a vigência contratual e após o término definitivo das obrigações contratuais de acordo com o Inciso II do Art. 26 da Lei 8.078/90(CDC) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço prestado.
- 12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;
- 12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;
- 12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.
- 12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a contratação ora pretendida traduz baixo risco de inadimplemento. A empresa contratada terá o cumprimento das obrigações monitoradas de perto pelo fiscal de contrato, com a aplicação de penalidades previstas em caso de falhas. Assim, conclui-se que os mecanismos de fiscalização e penalização existentes são suficientes para assegurar a fiel execução do contrato, no caso em tela.
- 13.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 13.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 13.4. Relevância dos requisitos estipulados: Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

14. **DO REAJUSTE:**

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 14.2. No caso de formalização de contrato:
- 14.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.
- 14.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 15.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.13. Para o pagamento da nota fiscal ou da fatura, a Empresa deverá encaminhar as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

16. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO PRÓPRIO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso XLI, do Art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de análise.

16.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor do menor preço por lote, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de pregão eletrônico.

16.5. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.6. **Habilitação jurídica:**

16.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária (SA): inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.13. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

16.14. A contratação direta possibilita a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

16.15. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

16.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), seguridade social(INSS e Dívida Ativa da União), Dívida Ativa do Estado e Fazenda Municipal;

16.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.23. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

16.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.26. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão;

16.27. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 8.5.2.1;

16.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

16.29. Patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

16.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.31. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

16.32. A exigência de qualificação econômico-financeira, como critério de habilitação no processo licitatório, foi incluída no presente Termo de Referência com o objetivo de assegurar que os licitantes possuam a capacidade necessária para garantir a execução adequada e plena do contrato, conforme as condições estabelecidas. Esta exigência é fundamental para a garantia da boa execução do objeto licitado, mitigando riscos de inadimplência e de interrupção dos serviços.

16.33. A Administração considera essencial a comprovação de que os licitantes detêm a saúde financeira e a solidez necessária para suportar as obrigações contratuais, especialmente em contratos de maior vulto ou de execução prolongada. A exigência de qualificação econômico-financeira visa, portanto, resguardar o interesse público, prevenindo que empresas sem a devida capacidade econômica se tornem contratadas, o que poderia prejudicar a continuidade dos serviços ou a entrega dos bens previstos, em razão da falta de recursos financeiros ou de estrutura operacional.

16.34. Ao estabelecer os parâmetros para a comprovação da capacidade econômico-financeira, foram observados critérios técnicos específicos, que contemplam a análise da liquidez e da solvência do licitante, bem como sua capacidade de arcar com os compromissos financeiros que derivam do contrato a ser firmado. Tais parâmetros foram definidos de forma equilibrada e proporcional ao porte e à complexidade do objeto licitado, de modo a garantir a competitividade do certame sem comprometer a segurança e a viabilidade da execução contratual.

16.35. Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para a segurança jurídica e administrativa do contrato, visando assegurar que a licitação se desenvolva de maneira equilibrada e que o objeto contratado seja executado com a qualidade e a eficiência necessárias, sem comprometimento da continuidade ou da regularidade dos serviços ou fornecimentos previstos.

16.36. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

16.38. Comprovação de ter prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva em idênticos equipamentos por pelo menos 12(doze) meses através de Atestado de Capacidade Técnica, cedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado contendo os dados da empresa tais como, CNPJ, endereço, CEP, telefone e identificação do assinante de forma legível e cargo que ocupa na empresa;

16.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.40. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

16.41. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.42. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.43. Critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário por item;

16.44. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no Edital.

16.45. Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo CREA;

16.46. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional **Engenheiro Mecânico** reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica(ART) cedida pelo Conselho Regional de Engenharia e arquitetura - CREA, **ou um profissional Técnico Industrial com especialização em Equipamentos de refrigeração e demais da mesma natureza**, reconhecido pela entidade competente(CRT) detentor de Declaração de Reponsabilidade técnica(DRT) cedida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio) - **Alterado para adequação aos apontamentos da(s) Impugnação(ões).**

16.47. **Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional Engenheiro Elétrico reconhecido pela entidade competente. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio) - Desconsiderar esse subitem em**

atendimento a(s) impugnação(ões) interposta(s);

16.48. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional Técnico Industrial em Equipamentos de refrigeração reconhecido pela entidade competente(CRT) detentor de Declaração de Reponsabilidade técnica cedida pelo Conselho Regional do Técnicos Industriais. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio) - **Desconsiderar esse subitem em atendimento a(s) impugnações interpostas, observar como válida a complementação do subitem "16.46";**

16.49. Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade através de Atestado de Capacidade Técnica ou pertinente e compatível em características, prazos, e com no mínimo 50% das quantidades solicitadas no objeto desta licitação, com registro no CREA. conforme preceitua o art. 67, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

16.50. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica junto ao CREA, do Responsável Técnico designado pela licitante, comprovando assim a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação;

16.51. Exigir da(s) licitante(s) ganhadora(s), a elaboração, para implementação e execução de um Plano de Manutenção, para os equipamentos de refrigeração constantes desse TR, com base na **ABNT NBR 13.971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção Programada** - que estabelece orientações básicas de atividades e serviços necessários na manutenção de conjuntos e componentes de equipamentos refrigeradores. - **Alterado para adequação aos apontamentos da(s) Impugnação(ões) e e segundo a orientação da COE/SIN no Despacho exarado no processo relacionado a este compêndio sob o nº 00610270.000045/2025-91 - Pasta I(Id. 38016153).**

16.52. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica junto ao CREA, do Engenheiro Mecânico, comprovando assim que a licitante tenha elaborado, implantado e executado o Plano de Manutenção, Operação e Controle;

16.53. Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada, em caso de empresa com domicílio funcional sediado fora deste Estado(RN) deve, sem prejuízo de comprometer o início dos serviços para a Contratante, comprovar que existe, ou em prazo a ser definido em conjunto com o gestor ou o fiscal do respectivo instrumento, de que disporá de estrutura física(oficina) no município de Natal/RN e corpo técnico especializado proporcional ao quantitativo de equipamentos a serem mantidos dentro do período mensal a que se destinam os serviços de manutenção preventiva e corretiva(troca de peças e acessórios e de pintura), que não deverá ser maior que 30(trinta) dias, com todas as condições estruturais e equipamentos necessários para a execução de serviços, comprovando também possuir em sua assistência técnica, estrutura para realizar os serviços de pintura, bem como, capacidade de armazenar com segurança os equipamentos que por ventura sejam transladados para a mesma com a finalidade da execução de serviços que não sejam possíveis de serem executados nas dependências da Contratante - **Alterado de forma proporcional para adequação ao(s) apontamento(s) de impugnação e com o fito de evitar prejuízos à Unidade Contratante.**

- 16.54. Exigir a apresentação, pelas licitantes, do Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente de sua localidade;
- 16.55. Exigir a Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), para as licitantes sediadas em Natal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- 16.56. Exigir a licença de operação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da sede do licitante;
- 16.57. Exigir a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede da licitante;
- 16.58. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho, as normas da ABNT e prevenção contra incêndios e as normas de saúde e segurança do trabalho.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. A contratante obriga-se a:
- 17.2. Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- 17.3. Solicitar ao representante da contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;
- 17.4. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, por meio de indicação de Gestor e de Fiscal de Execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos Termos fixados neste Termo de Condições;
- 17.5. Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de responsável técnico, regularmente credenciado, através de formulário de ocorrências, telefones móveis e-mail’, ofícios e outros meios documentados;
- 17.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços até o 5º(quinto) dia útil de cada mês;
- 17.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais que devam executar suas tarefas; e
- 17.8. Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 17.9. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 17.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. A contratada obrigar-se a:
- 18.2. Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do Termo de Contrato;
- 18.3. Indicar formalmente e manter Responsável Técnico pela execução dos serviços;
- 18.4. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do futuro Termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;
- 18.5. Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, por meio de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com materiais, fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 18.6. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação, bem como os que compõem a regularidade de seus empregados;
- 18.7. Informar a contratante, na data de assinatura do contrato, os números telefone e endereço eletrônico (E-mail) disponíveis para a solicitação de serviços pelo Fiscal do contrato, bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos mesmos;
- 18.8. Garantir a continuidade dos serviços;
- 18.9. Controlar e exigir o devido cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas internas da contratante;
- 18.10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- 18.11. Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Condições;
- 18.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto deste Termo de Condições, bem como junto a seus fornecedores regulares;
- 18.13. Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamentos e crachá;
- 18.14. Cumprir integralmente todas as determinações deste Termo de Referência;
- 18.15. Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os EPI's, fardamentos e crachás e demais materiais necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 18.16. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- 18.17. Utilizar e preencher corretamente as fichas de acompanhamento de manutenção fornecidas pelo Fiscal de contrato;
- 18.18. Atender prontamente às solicitações de manutenção da contratante, conforme especificações e prazos descritos neste Termo de Condições, sempre com técnicos especializados;
- 18.19. Apresentar, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, orçamento prévio para fornecimento de peças e/ou componentes necessários à manutenção dos equipamentos da contratante, o(s) qual(is) será(ão) analisados pelo agente de fiscalização do instrumento contratual em vigor, podendo este solicitar ou não conveniência de mercado para a confirmação de sua viabilidade econômica frente ao preço contratado.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- § 2º A sanção prevista da Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.
- § 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5. § 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo HGT, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública.
- § 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- § 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- § 11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.4;
 - II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
 - III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.10. O HGT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.14. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

20.1. Será formalizado Termo de Contrato entre o HGT a empresa vencedora do certame.

20.2. Designação de gestor e fiscais de contrato dos LOTES:

- 1, 5 e 6 - DSG:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula nº	Designação/Função
Renard Viegas Cabral	244.322-8	Gestor
Elaine Suelen dos Santos	242.982-9	Fiscal - Titular
Juliana Flávia Mello dos Santos	207.511-3	Fiscal - Suplente

- 2,3 e 4 - NUTRIÇÃO:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula nº	Designação/Função
Renard Viegas Cabral	244.322-8	Gestor
Juliana Flávia Mello dos Santos	207.511-3	Fiscal - Titular
Kaliana Martins de Souza	204.791-8	Fiscal - Suplente

20.3. Na ausência justificada do fiscal do contrato, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) ou o(a) Diretor(a) Geral das Unidade Hospitalar, estarão autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da efetiva fiscalização do fornecimento do produto/material e/ou da prestação do serviço.

20.4. O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte das Unidades, que avaliarão as entregas dos produtos e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas neste Termo de Referência;

20.5. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

21. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

21.1. Os contratos provenientes deste dispositivo regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

21.2. O HGT convocará o vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após

convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

21.3. § 13. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo HGT.

21.4. § 14. Será facultado ao HGT, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.5. § 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

21.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o HGT deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

21.7. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

22. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir ou executar o contrato.

22.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.12. Indenizações e multas.

22.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

22.15. Havendo interesse da Contratada em rescindir o presente contrato ou em não prorrogar sua vigência, deverá a mesma comunicar formalmente sua intenção à Contratante com antecedência mínima de 06 (seis) meses. Durante esse período, a Contratada se obriga a manter integralmente a execução dos serviços contratados, nas mesmas condições pactuadas, a fim de viabilizar que a Administração Pública promova a formalização de novo instrumento contratual, evitando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a descontinuidade das atividades essenciais da unidade hospitalar e somente após a realização da nova contratação é que se dará a rescisão do contrato anterior.

23. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA:**

23.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas:

23.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

23.3. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.

23.4. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

23.5. Para o pagamento da nota fiscal ou da fatura, a Empresa deverá encaminhar as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

23.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

23.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

23.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

23.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o contratado que estiver com certidões irregulares.

23.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.14. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

23.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o HGT poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

23.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.19. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de um contrato de prestação de serviço de manutenção, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

24.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

Renard Viegas Cabral	244.322-8	Gestor
Juliana Flávia Mello dos Santos	207.511-3	Fiscal - Titular
Kaliana Martins de Souza	204.791-8	Fiscal - Suplente

RATIFICO as modificações apresentadas pela equipe de planejamento, em detrimento da necessidade de adequação aos questionamentos realizados pelas empresas impugnantes e sendo assim autorizo o prosseguimento do pleito.

André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/ORDENADOR DA DESPESA/HGT